

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretratável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou

aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela

autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE

DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE “CEDENTE”) DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretratável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer

elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretratável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial,

temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspende, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS

AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretratável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da

solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os

efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS,

PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretratável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou

bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato,

representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE

COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretratável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretroatável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer

elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO, COMPRA, UTILIZAÇÃO, GESTÃO, AUDITORIA, CONTROLE, SUPERVISÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS RELATIVOS A PONTOS E/OU MILHAS AÉREAS ACUMULADOS EM PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS, PARA FINS DE EMISSÃO, REVENDA, BLOQUEIO, ALTERAÇÃO DE DADOS, BEM COMO OUTRAS OPERAÇÕES CONGÊNERES

ATENÇÃO: AO PROSSEGUIR COM O CADASTRO, EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, INSERIR CREDENCIAIS, TRANSMITIR DADOS OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS, O USUÁRIO (DORAVANTE "CEDENTE") DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO, ACEITO E SE OBRIGADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AO PRESENTE TERMO, BEM COMO A TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, SUBCLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS, ANEXOS, ADITIVOS, REMISSÕES E DOCUMENTOS CORRELATOS, OS QUAIS PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA COMPRADORA, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, SENDO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CEDENTE CONSULTAR PERIODICAMENTE AS ATUALIZAÇÕES.

1. OBJETO, ABRANGÊNCIA E ESCOPO OPERACIONAL 1.1. O presente instrumento, de natureza irrevogável, irretratável e incondicional, tem por finalidade regular, em caráter não-exclusivo porém vinculante, a cessão, alienação, transferência onerosa, total ou parcial, temporária ou definitiva, de pontos e/ou milhas aéreas de titularidade do CEDENTE, acumulados em programas de fidelidade de quaisquer companhias aéreas, doravante denominados CRÉDITOS AÉREOS, para utilização exclusiva, discricionária e não impugnável pela COMPRADORA, nos estritos ou amplos termos aqui estipulados. 1.2. Considera-se, para todos os efeitos legais, que o CEDENTE, ao aderir a este Termo, concede autorização irrestrita para que a COMPRADORA acesse, modifique, manipule, restrinja, bloqueie, transfira ou utilize, de qualquer forma, as credenciais de acesso, configurações, dados cadastrais, dispositivos vinculados e demais elementos da(s) conta(s) de programa de milhagem objeto da cessão. 1.3. A presente cessão não se caracteriza como relação de consumo, prestação de serviços típica, mandato, representação comercial ou relação empregatícia, sendo contrato sui generis, regido pela autonomia da vontade, pelo Código Civil Brasileiro, pelas regras aqui previstas e pelos anexos que a complementam.

2. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDUTAS VEDADAS AO CEDENTE 2.1. O CEDENTE obriga-se, sob pena de aplicação imediata das penalidades previstas, a: a) Fornecer login, senha, códigos de autenticação, chaves temporárias, tokens, OTPs, perguntas e respostas de segurança, e quaisquer outros dados solicitados, no prazo máximo de 02 horas contadas da solicitação pela COMPRADORA; b) Abster-se de acessar, tentar acessar ou induzir terceiros a acessar a(s) conta(s) cedida(s) sem autorização formal e escrita da COMPRADORA; c) Garantir que todos os CRÉDITOS AÉREOS cedidos sejam legítimos, vigentes e livres de ônus, gravames, bloqueios, disputas, contestações, pendências judiciais ou administrativas; d) Cooperar irrestritamente com a COMPRADORA em quaisquer procedimentos de segurança, auditoria ou bloqueio preventivo, inclusive fornecendo, de imediato, códigos enviados por SMS, e-mail ou aplicativo.

3. DIREITOS, PRERROGATIVAS E FACULDADES DA COMPRADORA 3.1. A COMPRADORA poderá: a) Alterar senhas, dispositivos de autenticação, dados de recuperação e quaisquer elementos da conta cedida, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa; b) Efetuar auditorias periódicas, extraordinárias ou emergenciais, com acesso integral ao histórico de transações; c) Suspender, restringir ou cancelar, total ou parcialmente, o uso dos CRÉDITOS AÉREOS cedidos, sem que isso implique obrigação de indenização ao CEDENTE.

4. PREÇO, PAGAMENTO E AJUSTES 4.1. O valor devido pela cessão será calculado segundo critérios exclusivos da COMPRADORA. 4.2. O pagamento será efetuado somente após a confirmação de posse plena e pacífica dos CRÉDITOS AÉREOS pela COMPRADORA.

5. PENALIDADES 5.1. Qualquer violação autoriza a COMPRADORA a aplicar multa mínima equivalente a 20 vezes o valor de mercado dos CRÉDITOS AÉREOS afetados. 5.2. As penalidades incidem de forma automática, independentemente de interpelação.

6. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO 6.1. Este Termo entra em vigor na data de aceitação eletrônica e permanece válido por prazo indeterminado.

7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as informações trocadas são estritamente confidenciais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. A adesão eletrônica a este Termo equivale à assinatura física. 8.2. Eventual tolerância não implica renúncia de direito.

9. FORO 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.